

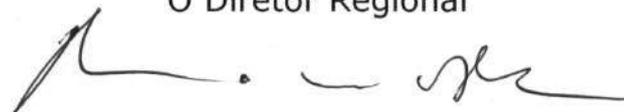
Para: **Conselhos de Administração dos serviços integrados no SRS**
Assunto: **Jornada Contínua – Carreira dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica**
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de Apoio Jurídico e Recursos Humanos**

Class.:C/C.2014/13;C/J.2014/7;C/T.2014/20

Com referência ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, por despacho de 11.07.2014, de transmitir o seguinte entendimento quanto à aplicabilidade do regime de jornada contínua aos profissionais integrados na carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica e que revoga, nesta parte, o conteúdo da Circular Normativa n.º 5, de 25.02.2014:

- 1- Foi dada a conhecer a este departamento a posição divulgada pela Administração Central do Sistema de Saúde I.P. (doravante, ACSS I.P.), quanto à aplicabilidade do regime de jornada contínua aos técnicos de diagnóstico e terapêutica.
- 2- Reconhecendo-se a relevância da posição avançada pela ACSS I.P. e tendo em consideração que importa nesta matéria assegurar a desejável uniformidade de entendimentos, transmite-se a V. Exa. que os profissionais integrados na carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica podem continuar a beneficiar do regime de jornada contínua, nos termos conjugados do disposto no artigo 5.º da Lei preambular do Regime de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11.09, e no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21.12, sem prejuízo do previsto na Lei n.º 68/2013, de 29.08, quanto ao novo período normal de trabalho.
- 3- Assim, devem os Conselhos de Administração dos serviços integrados no SRS atuar em conformidade com este entendimento, adotando os procedimentos necessários para o efeito, considerando-se respondidas todas as questões colocadas sobre a matéria.

O Diretor Regional



Armando Leal Almeida